O direito ao meio ambiente equilibrado como direito fundamental e o desafio climático.

Autor(res)

Volnei Rosalen
Nayane Fernandes Pereira
João Victor Scheidt Stein

Categoria do Trabalho

Iniciação Científica

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE SÃO JOSÉ

Introdução

O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é consagrado como direito fundamental e humano, sendo indispensável para a dignidade e qualidade de vida. É reconhecido pela Constituição Federal de 1988 como bem de uso comum do povo, impondose ao Poder Público e à coletividade sua proteção para gerações futuras (art. 225, CF/88, caput).
Sua natureza difusa salvaguarda os direitos humanos, como a vida, saúde, alimentação e moradia digna, previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25, UDHR/48) e na Declaração de Estocolmo de 1972 (princípios 1 e 8, ONU/72, conferência de Estocolmo). O controle de convencionalidade verifica a conformidade das normas e atos estatais com tratados internacionais de direitos humanos autenticados pelo país, como a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto San José da Costa Rica).

Objetivo

Analisar a capacidade da aplicação do controle de convencionalidade como meio para assegurar a proteção do meio ambiente equilibrado, considerado como direito humano e fundamental no art. 225 da CF/88, verificando a conformidade de atos e normas estatais brasileiros com os tratados internacionais de direitos humanos e sua eficácia relacionado com os princípios da Declaração de Estocolmo de 72.

Material e Métodos

A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, utilizando o método dedutivo para análise. O procedimento metodológico consiste em uma pesquisa bibliográfica e documental, feita com base na Constituição Federal de 1988, na Lei 6.938/81 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente), tratados internacionais, decisões judiciais, doutrinas especializadas do Frederico Amado e José Afonso da Silva, ADPF 708/DF e artigos científicos, priorizando publicações recentes para identificar lacunas entre o ordenamento jurídico brasileiro e os compromissos internacionais, com a intenção de propor a aplicabilidade do controle de

convencionalidade na proteção do meio ambiente como direito humano.

Resultados e Discussão

A pesquisa destaca que o controle de convencionalidade é um instrumento viável para proteger o meio ambiente como direito humano e fundamental. A análise indica que o direito ao meio ambiente equilibrado está alinhado com tratados internacionais, que vinculam a proteção ambiental aos direitos básicos. A Corte Interamericana de Direitos Humanos (OC23/17) reforça que a degradação ambiental pode violar direitos humanos, impondo aos Estados obrigações de prevenção e reparação, art. 2º lei 6.938. No Brasil, decisões do STF e STJ, como a ADPF 708/DF, de relatoria do Ministro Barroso, julgada em 04/07/2022, indicam a possibilidade de aplicar o controle para harmonizar normas internas com padrões internacionais. Este controle fortalece a legitimidade do direito ambiental, exige que o país alinhe políticas públicas e legislações aos tratados internacionais. A interação de normas internacionais e nacionais sugere que esse meio pode ampliar a proteção do meio ambiente.

Conclusão

O controle de convencionalidade é um meio eficaz para proteger o meio ambiente. A pesquisa indica que o direito ambiental brasileiro está de acordo com os tratados, que vinculam a preservação ambiental com os direitos humanos. Decisões da Corte, STF e STJ afirmam que violações ambientais podem ser julgadas como afrontas aos direitos humanos, exigindo reparação. A aplicação deste controle pode alinhar normas internas com padrões internacionais, preservando o ambiente.

Referências

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes (POPs). Estocolmo, Suécia, 2001.
ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Paris: ONU, 1948. Disponível em: https://www.un.org/pt/about-us/universal-declaration-of-human-rights.
ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica). San José, Costa Rica, 1969. Disponível em: https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm.
BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.
CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso Gomes Lund e outros ("Guerrilha do Araguaia") vs. Brasil: Sentença de 24 de novembro de 2010. San José, Costa Rica: Corte IDH, 2010. Disponível em: https://www.corteidh.or.